



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

LEI Nº 872, DE 04 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA SANEAR O DÉFICIT ATUARIAL APURADO PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACIEIRA – FUPEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal de Macieira, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, nos termos desta Lei, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial apurado para o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Macieira - FUPEM, calculado na data de 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º O plano de amortização será efetuado por meio do pagamento de aportes periódicos mensais do Poder Executivo Municipal para o FUPEM.

Art. 3º O valor nominal do aporte necessário para 31 de dezembro de 2016 é de R\$ 1.276.685,00 (um milhão duzentos e setenta e seis mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

Art. 4º O valor do déficit atuarial apurado para 31 de dezembro de 2016 será parcelado em 420 (quatrocentos e vinte) meses consecutivos, pelo Sistema Francês de Amortização, com atualização monetária mensal pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE e taxa de juros de 6,00% ao ano ou a sua equivalente mensal.

Parágrafo Único. Em consequência da atual situação financeiro-orçamentária do Município de Macieira, restam pré-determinados os valores das prestações a serem pagas nos anos de 2017 a 2020, sem quaisquer prejuízos da evolução do saldo devedor no aludido período, conforme determinado no *caput*, de acordo com o cronograma que segue:

JUNHO/2017 A DEZEMBRO/2017: R\$ 2.500,00;
JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018: R\$ 4.000,00;
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019: R\$ 5.500,00;
JANEIRO/2020 A DEZEMBRO/2020: R\$ 7.000,00;
JANEIRO/2021 A MAIO/2051: R\$ 7.000,00;





Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Macieira

Art. 5º As parcelas para o pagamento dos aportes terão vencimento no último dia de cada mês, com prazo de pagamento prorrogado até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, vencendo-se a primeira parcela em 30/06/2017 e a última em 31/05/2051, em conformidade com o anexo único desta Lei.

Art. 6º No período de diferimento, 31/12/2016 a 30/06/2017, o valor total do déficit atuarial será atualizado considerando a variação acumulada do INPC e juros de 0,4867551% ao mês.

Art. 7º No caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados *pro rata die* os correspondentes juros de 0,4867551% ao mês e a atualização pela variação do INPC, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.


Art. 8º Em caso de extinção do INPC, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do FUPEM.


Art. 9º Se os critérios de financiamento previstos nesta Lei resultarem em desequilíbrio financeiro-atuarial do plano de custeio do FUPEM, estes deverão ser objeto de repactuação com base nos resultados da Avaliação Atuarial oficialmente encaminhada aos órgãos responsáveis pela análise.

Art. 10 Em decorrência da reavaliação atuarial, o saldo devedor referente ao Plano de Amortização parcelado, conforme o disposto nesta Lei e no seu anexo único, poderá ser revisto a qualquer tempo.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macieira, 07 DE JULHO DE 2017.


ZELIR CITADIN
Prefeito Municipal

| |
|---|
| 05107/17 |
| Publicado em Diário Oficial dos Municípios |
|  |
| Ass. do Responsável |

